



INDICAÇÃO Nº 39/2024

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando que seja instituído um acréscimo de 25% no benefício previdenciário dos servidores municipais aposentados pelo IPSEM que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta indicação com anteprojeto em anexo, tendo em vista que este projeto beneficiará servidores inativos os quais passam por dificuldades e limitações físicas e/ou outra.

Este projeto sendo efetivado facilitará e impactará de forma significativa a vida cotidiana desses servidores inativos que quando ativos contribuíram muito para nossa sociedade.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

CÂMARA MUNICIPAL CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO	
☒ INDICAÇÃO	☐ EMENDA ☐ MOÇÃO Nº 39
DATA DA VOTAÇÃO 25 / 03 / 24	
☒ APROVADO 10	VOTOS A FAVOR
☐ REJEITADO 00	VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES 00	ABSTENÇÕES
Assinatura do Vereador	





ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir um acréscimo de 25% no benefício previdenciário dos servidores municipais aposentados pelo IPSEM que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o acréscimo de 25% no benefício previdenciário dos servidores municipais aposentados pelo IPSEM que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

Parágrafo Único: O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão;
- d) serão abrangidos por esta Lei os aposentados por idade, por invalidez, por tempo de contribuição ou outra modalidade de aposentadoria vigente.

Art. 2º Os aposentados beneficiados por esta lei devem ser subordinados ao Instituto de Previdência Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 3º O recebimento e pagamento indevidos do acréscimo que trata essa Lei caracterizará falta grave, punível nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente ao recebimento, de uma só vez.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária própria e independente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

